



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 026/2025/CLC/CMA

Interessado: Câmara Municipal de Altamira/PA

Assunto: Análise Pormenorizada – 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2025

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Controladoria Interna o Processo Administrativo nº 026/2025/CLC/CMA, que trata da prorrogação do Contrato Administrativo nº 018/2025, decorrente da Adesão nº 003/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicação de avisos e atos oficiais para atender às demandas do Poder Legislativo Municipal.

O contrato original foi firmado em 29 de maio de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025, e o Primeiro Termo Aditivo promove a prorrogação da vigência para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Passa-se à análise técnica individualizada dos documentos e apontamento constante nos autos.

II – ANÁLISE

Conforme consta nos autos, o Fiscal do Contrato formalizou comunicação à Presidência informando:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- A proximidade do término da vigência contratual (31/12/2025);
- A natureza contínua do serviço;
- Os riscos administrativos decorrentes da eventual interrupção da prestação;
- A necessidade de adoção prévia de providências administrativas.

A comunicação atende ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao fiscal o dever de acompanhar e relatar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

Há motivação clara quanto:

- À essencialidade do serviço;
- À obrigatoriedade legal de publicidade dos atos administrativos;
- Ao risco de descontinuidade na eficácia dos atos oficiais, com possível comprometimento da transparência e controle social.

Trata-se de ato formal que fundamenta a abertura do processo de prorrogação, demonstrando planejamento administrativo e observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Posteriormente, foi expedido ofício à empresa contratada solicitando manifestação quanto ao interesse na prorrogação.

O procedimento observa:

- Princípio da consensualidade contratual;
- Formalidade exigida para alteração contratual;
- Respeito à bilateralidade do ajuste.

A manifestação da contratada é condição necessária à formalização do termo aditivo, e consta nos autos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

O contrato original apresenta:

- Fundamentação na Lei nº 14.133/2021;
- Previsão de vigência até 31/12/2025;
- Cláusula expressa de prorrogação;
- Dotação orçamentária definida;
- Cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de cláusula que admite prorrogação é requisito essencial para aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato está formalmente apto à prorrogação.

O Parecer Jurídico juntado aos autos analisou:

- A natureza contínua do serviço;
- O enquadramento legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- A manutenção da vantajosidade;
- A regularidade fiscal da contratada;
- A adequação orçamentária;
- A minuta do Termo Aditivo.

O parecer atende ao art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (controle prévio de legalidade). A análise jurídica é fundamentada e suficiente para respaldo do gestor.

O Primeiro Termo Aditivo promoveu exclusivamente:

1. Alteração de Vigência

- De: até 31/12/2025;
- Para: 01/01/2026 a 31/12/2026

2. Reflexo Financeiro do Novo Período

- Mantidos integralmente os valores unitários originalmente pactuados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- Valor do período prorrogado: R\$ 244.650,00;
- Valor global acumulado após aditivo: R\$ 489.300,00.

Não Houve Alteração do objeto contratual, acréscimo quantitativo (art. 124), supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e nem reajuste contratual.

A alteração caracteriza-se como prorrogação contratual simples da vigência, amparada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a serviços contínuos.

Não se trata de modificação contratual qualitativa ou quantitativa, mas apenas extensão temporal da execução.

Conforme previsto no contrato original e reiterado no Termo Aditivo, a despesa está vinculada à rubrica:

- 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte: 15000000.

Consta nos autos reserva orçamentária suficiente para cobertura da despesa relativa ao exercício de 2026, atendendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como às normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

No que se refere à vantajosidade econômica da prorrogação contratual, verifica-se que a Administração procedeu à realização de pesquisa de preços comparativa, mediante análise de contratos vigentes celebrados por outros entes públicos para objeto idêntico ou similar, contemplando publicações no Diário Oficial da União, IOEPA e jornal de grande circulação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A pesquisa demonstrou que os valores unitários praticados pela Câmara Municipal de Altamira permanecem inferiores à média de mercado apurada, evidenciando economicidade e manutenção da vantagem administrativa.

Os dados comparativos constantes nos autos indicam que:

- Os valores praticados encontram-se abaixo da média obtida nas contratações analisadas;
- Não houve reajuste ou recomposição financeira;
- A manutenção dos valores unitários preserva as condições originalmente vantajosas;
- A estimativa global para o exercício de 2026 mantém coerência com o consumo histórico e planejamento administrativo.

Tal comprovação atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente para aferição de compatibilidade com os preços de mercado, bem como ao art. 107 da mesma Lei, que condiciona a prorrogação à manutenção da vantagem para a Administração.

Dessa forma, restou demonstrado que a prorrogação não implica majoração indevida de despesa, tampouco prejuízo ao erário, estando preservado o princípio da economicidade.

A publicação foi realizada no PNCP, garantindo eficácia externa do ato administrativo, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à manutenção das condições de habilitação, verifica-se que a contratada apresentou as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS, todas vigentes à época da análise, atendendo ao art. 92, inciso XVI, e ao art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Após análise integral:

- Não há indícios de fracionamento indevido;
- Não há alteração de objeto;
- Não há extrapolação de vigência máxima legal;
- A prorrogação está dentro do limite previsto no art. 107;
- A instrução processual está formalmente adequada;
- Houve pesquisa formal comprovando a vantajosidade do preço;
- A prorrogação preserva a economicidade e o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada de cada documento que compõe o Processo Administrativo nº 026/2025/CLC/CMA, esta Controladoria Interna conclui que:

- ✓ A comunicação do fiscal foi adequada e motivada;
- ✓ A consulta à contratada observou formalidade e consensualidade;
- ✓ O contrato original encontra-se formalmente apto à prorrogação;
- ✓ O Parecer Jurídico atende às exigências legais;
- ✓ O Termo Aditivo promoveu exclusivamente alteração de vigência, com reflexo financeiro correspondente ao novo período;
- ✓ Não houve modificação do objeto nem alteração indevida das condições pactuadas;
- ✓ Há dotação orçamentária compatível;
- ✓ A publicação no PNCP foi devidamente realizada;
- ✓ Houve comprovação técnica da vantajosidade econômica mediante pesquisa de mercado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

✓ A prorrogação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Não há óbice técnico, formal ou legal à manutenção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2025.

Encaminhe-se à Presidência para ciência e prosseguimento.

Altamira/PA, 21 de janeiro de 2026.

Controladora geral/CMA
Portaria nº 141/2025